



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Em Busca Do Tempo Perdido”

LEI Nº 1.618/2004 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Dar-se nova redação ao artigo 3º da lei municipal nº 1.567 de 24 de dezembro de 2002 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nanuque, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. – O artigo 3º da lei municipal nº 1.567/02 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º- Observado o disposto no artigo 1º da lei municipal nº1.567/02, fica fixado o percentual da contribuição para custeio da iluminação pública devendo ser adotado nos intervalos de classes os percentuais conforme quadro abaixo: (NR)”.

CLASSE (KWH)	- PERCENTUAL DA TARIFA CIP
0 a30	Isento
31 a.....50	1,5
51 a.....100	3,0
101 a.....200	7,0
201 a.....300	9,0
Acima de.....300	10,0

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de Dezembro de 2004.

Armando Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal

Antônio Pereira Louzi



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Em Busca Do Tempo Perdido”

Secretário Municipal